

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE
WETZEL S/A**

Autos nº 0301750-45.2016.8.24.0038
4ª Vara Cível da Comarca de Joinville - SC
Joinville - SC, 06 de novembro de 2019

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE WETZEL S/A realizada realizada na Rua Visconde de Taunay, n. 340, Atradores, Joinville - SC, Salão de Eventos do Hotel Tannenhof,, **no dia 06/11/2019 às 10h00min**, tendo sido convocados os credores e demais interessados por edital publicado no DJSC n. 3162, página 1437, disponibilizado em 08 de outubro de 2019, e, publicado no jornal “A Notícia”, veiculado em 09 de outubro de 2019. Presentes os credores cujas assinaturas foram apostas no registro de presenças anexo, sendo composta a mesa na condição de Presidente **Agenor Daufenbach Júnior**, representante da **Administradora Judicial, Gladius Consultoria e Gestão Empresarial S/S Ltda**. Verificou-se que **não se encontra a presença dos credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe**, computados na forma do art. 37, § 2º da Lei n. 11.101/2005. Com relação à classe de créditos com **garantia real**, verificou-se a presença de 64,22% (sessenta e quatro vírgula vinte e dois por cento) correspondente a R\$ 3.231.417,44 de R\$ 5.031.220,16, constantes da relação de credores do administrador judicial; já com relação a classe de créditos **quirografários**, compareceram 25,03% (vinte e cinco vírgula zero três por cento) correspondente a R\$ 21.053.516,65 de R\$ 84.089.944,29, constantes da relação do administrador judicial, e, por fim, com relação a classe de **microempresas ou empresa de pequeno porte**, compareceram 6,25% (seis vírgula vinte e cinco por cento), correspondente a R\$ 131.611,24 dos R\$ 2.102.419,38, dos créditos constantes da relação do administrador judicial. Constatando-se, portanto, a **insuficiência de quórum necessário para a instalação da Assembleia Geral de Credores**, na forma prevista no art. 37, §2º da Lei nº 11.101/2005. Confirmou-se, então, a 2ª convocação na forma prevista no edital. O Presidente consignou que para a 2ª convocação serão válidas as procurações e documentos apresentados para a presente Assembleia, havendo, contudo, necessidade de confirmação da presença no horário previsto no Edital. Será admitido ainda o credenciamento de novos credores que desejam participar do evento, devendo apresentar os documentos necessários no prazo legal, de 24 horas antes do horário de início da segunda Assembleia, como igualmente previsto no art. 37, §4º da Lei 11.101/2005. A pedido, registramos a presença do credor **Recicltrans Comércio e Transporte de Resíduos Industriais Eireli** o qual apresentou seus protestos por ter sido negado o credenciamento e assinatura da lista de presenças, tendo sido facultada a participação na qualidade de ouvinte, já que não atendeu ao requisito previsto no artigo 37, §4º da Lei 11.101/2005. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, lida e aprovada por todos, que segue assinada pelo Presidente e Procurador da devedora.

GLADIUS CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL S/S LTDA
Agenor Daufenbach Júnior
Presidente

WETZEL S/A em Recuperação Judicial
Dr. Daniel Burchardt Piccoli - OAB/RS 66.364